



INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 072-2021

O presente documento se trata da **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para formalização de Termo de Colaboração com as Organizações da Sociedade Civil que atuam na Educação Especial do Estado de Mato Grosso.

O inciso VI do artigo 30 da lei 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei 13.204/2015, que regulamenta a questão da dispensa do Chamamento Público, senão vejamos:

Art. 30. A Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI – No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política, (...)."

No caso em comento, considerando a exposição de motivos exarada pela Secretaria Adjunta de Políticas Educacionais através da Superintendência de Diversidades Educacionais, e em conformidade com o art. 30, VI da Lei 13.019/2014 e art. 19, IV da INC/SEPLAN/ CGE nº 001/2016, **defiro** a formalização do **Termo de Colaboração**, listado abaixo, sem a realização do Chamamento Público.

Protocolo	Associação da Sociedade Civil	CNPJ	Valor (R\$)
473319/2021	FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR ESTADUAL- FAESPE	01.226.390/0001-85	R\$ 168.300,00
TOTAL			R\$ 168.300,00

Encaminhem-se os autos à Assessoria de Comunicação e Imprensa para as medidas previstas no §1º, art. 32 da Lei 13.204/2015 e §1º, art. 21 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2016.

Após, remeta-se o processo à Coordenadoria de Convênios e Prestação de Contas, para as demais providências.

Cuiabá, 02 de dezembro de 2021.

Alan Resende Porto

Secretário de Estado de Educação

Amauri Monge Fernandes
Secretário Adjunto Executivo
Portaria nº 614/2020/CS/SEDUC/MT